



REGULAMENTO DA VI CONVENÇÃO REGIONAL DO BLOCO DE ESQUERDA/AÇORES

Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos do Bloco de Esquerda/Açores, a Comissão Coordenadora Regional (CCR) do BE/Açores aprova o seguinte Regulamento do Processo Preparatório da VI Convenção Regional do Bloco de Esquerda/Açores.

I - Convocação

01.O processo preparatório da Convenção Regional inicia-se com a sua convocação pela CCR, a 31 de março de 2018.

02.A VI Convenção Regional é convocada para o dia 14 de julho de 2018, em Ponta Delgada, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- I. Abertura
- II. Discussão e votação do Regimento da Convenção
- III. Conferência a designar pela CCR em exercício
- IV. Alteração aos Estatutos Regionais
- V. Apresentação, discussão e votação das Moções
- VI. Eleição da nova Comissão Coordenadora Regional
- VII. Encerramento

03.O presente regulamento é enviado a todos/as aderentes do Bloco Esquerda/Açores até ao dia 13 de abril de 2018 e é disponibilizado em formato digital no website do BE/Açores em acores.bloco.org.



II - Comissão Organizadora da Convenção

04.A CCR elege uma Comissão Organizadora da Convenção (COC) com a seguinte composição: Alexandra Manes, Ricardo Furtado e Verónica Lopes. Cada Moção de Orientação apresentada à Convenção Regional indicará um(a) representante para integrar a COC.

05.Compete à COC a responsabilidade pelo processo preparatório da VI Convenção Regional do Bloco de Esquerda/Açores. Constituem atribuições específicas da COC, entre outras, a logística, informação e finanças da Convenção; o cumprimento a nível regional das datas e prazos estabelecidos no presente regulamento; a sistematização da informação sobre a eleição de delegados/as.

III - Prazos e processo de discussão das Moções de Orientação

06.Qualquer grupo de cinco (5) aderentes, no pleno uso dos seus direitos, pode apresentar à Convenção Regional uma Moção de Orientação. Estas moções deverão ser entregues à COC até ao dia 1 de junho, até às 24 horas, por via eletrónica, através do endereço de email cocacores2018@gmail.com. As moções são entregues em suporte informático, não podem ultrapassar os 30 mil caracteres (incluindo espaços), devem incluir a lista de subscritores, com indicação dos respetivos números de aderente e ilha, e adquirem a designação de uma letra à escolha dos seus promotores. A COC enviará as Moções recebidas – no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis – a todos/as os/as aderentes da Região Autónoma dos Açores.

07.Os redatores podem decidir, até dia 7 de junho, sobre a fusão das respetivas moções e informar desse facto a COC.



08.As moções sectoriais podem ser apresentadas até às 12.00 do dia 14 de julho de 2018, por 1 (um) ou mais aderentes. As adendas ou alterações aos documentos podem ser apresentadas durante os trabalhos da convenção.

IV - Prazos e processo de discussão das alterações aos Estatutos

09.Qualquer aderente poderá, até 9 de maio, apresentar à CCR (blocoacores@gmail.com) propostas de alteração dos Estatutos do BE/Açores.

10.A CCR cessante, tendo em conta essas propostas e o balanço que faça do funcionamento do BE/Açores à luz dos atuais Estatutos e se assim o entender necessário, discutirá e aprovará uma proposta de alteração aos Estatutos até ao dia 1 de junho.

11.Em Convenção, serão discutidas, nos termos do Regimento dos trabalhos, as propostas de revisão de Estatutos propostas pela CCR cessante e outras subscritas por, pelo menos, cinco (5) delegadas/os.

V - Prazos e processo de discussão das listas

12.As listas candidatas à Comissão Coordenadora Regional deverão ser apresentadas pelas/os delegadas/os, no mínimo de três (3) e no máximo de vinte e cinco (25), e estão vinculadas à apresentação de Moções de Orientação admitidas a votação na Convenção.

13.Essas listas devem ser entregues à Mesa da Convenção até ao limite temporal a estabelecer pelo Regimento da Convenção, podendo apresentar um número inferior ao definido pelo Regimento. Os nomes dos candidatos devem observar e ser ordenados pelo critério da paridade entre sexos - em cada sequência de três (3) nomes têm de estar representados ambos os sexos.



14. Os órgãos eleitos respeitarão o princípio da atribuição de mandatos pelo método da proporcionalidade direta.

VI - Eleição de delegadas/os

15. Participam, com direito a voto, na Convenção, todos/as os delegados eleitos. Os/as delegados/as são eleitos pelos aderentes inscritos no Bloco de Esquerda/Açores e com capacidade eleitoral ativa. Ou seja, cujas inscrições constem dos registos centrais até ao dia 9 de abril de 2018, e que tenham regularizado, até ao momento da votação, o pagamento da quota estatutária referente ao ano de 2018.

16. O prazo para aprovação de isenção de quota pelas coordenadoras, encerra no dia da entrega das listas de candidatos/as a delegados/as – 7 de junho -, sendo obrigatório o envio imediato da lista de isenções à COC;

17. A eleição de delegados/as é realizada por listas e por voto secreto entre os dias 29 e 30 de junho, entre as 18 e as 21h, em assembleias convocadas especialmente para o efeito, em cada uma das ilhas onde existem aderentes do Bloco de Esquerda, pela Comissão Coordenadora Regional e regidas pelo presente regulamento.

18. As e os delegadas/os são eleitos na proporção de um (1) delegado para dez (10) aderentes, tendo por base o apuramento dos inscritos até 9 de abril de 2018, nas ilhas onde existe Comissão Coordenadora de Ilha.

19. Nas ilhas, com mais de cinco (5) aderentes, são eleitos/as delegados/as, na proporção de 1 para 6 dos/as aderentes inscritos/as.



- 20.As ilhas, com menos de cinco (5) aderentes têm direito a um (1) delegado/a.
- 21.Nas ilhas onde não existe Comissão Coordenadora de Ilha, serão eleitos/as os/as delegados/as, em plenário de aderentes.
- 22.As listas de candidatos/as a delegadas/os podem, em alternativa:
- I.Estar associadas a uma Moção de Orientação;
 - II.Ser apresentadas por aderentes com outra fundamentação política, expressa em plataforma publicada, com texto que não ultrapassa os 10 mil caracteres (incluindo espaços), subscrita pelo mínimo de 3 aderentes.
- 23.As listas de candidatura a delegados são constituídas por um mínimo de três (3) e um máximo de quarenta e cinco (45) candidatos/as no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- 24.As listas concorrentes devem cumprir a regra estatutária da paridade entre sexos - em cada sequência de três (3) nomes têm de estar representados ambos os sexos.
- 25.A COC organiza o processo eleitoral e decide sobre a constituição de assembleias eleitorais, sabendo que o âmbito das assembleias para a eleição de delegados é definido pela situação arquipelágica da Região.
- 26.As listas de candidatos/as deverão ser entregues à COC até 7 de junho através do seguinte correio eletrónico: cocacores2018@gmail.com.
- 27.Juntamente com a lista de candidatos/as a delegados/as deve ser indicado o nome do mandatário da respetiva lista que virá a integrar a Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), bem como o seu email e contacto telefónico. Na existência de diferentes



mesas de voto, deve ser indicado um representante por cada mesa de voto, e facultado o respetivo email e contacto telefónico;

28.Verificada a regularidade das candidaturas pela COC esta providencia no sentido de que toda a documentação relativa à divulgação das diversas candidaturas – lista de candidatura e moção – e kit voto por correspondência sejam enviados aos aderentes até dia 8 de junho, por correio;

VII MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

29.Uma vez encerrado o processo de formalização da(s) candidatura(s), é formada uma Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), a quem cabe dirigir o processo eleitoral, constituída por dois (2) membros da Comissão de Ilha ou Comissão Concelhia, quando existam, em exercício, um dos quais coordena, e por um representante de cada uma das candidaturas;

30.A MAE delibera por maioria simples e, em caso de empate, o/a coordenador tem voto de qualidade;

31.As deliberações da MAE são passíveis de recurso para a COC;

32.A MAE garante às listas concorrentes idênticas possibilidades, nomeadamente no que diz respeito à divulgação de documentos por meios eletrónicos, no prazo de 24 horas após a receção, e disponibilização dos meios logísticos ao alcance da CCR;

33.A MAE possibilita o acesso do mandatário de cada candidatura aos cadernos eleitorais, compostos pelo número e nome de cada aderente, concelho de filiação e situação em relação à quota anual;



34. Na existência de diferentes mesas de voto, as mesmas deverão ser compostas por dois (2) membros de cada Comissão Coordenadora de Ilha existente na área abrangida e um (1) representante de cada lista de candidatos/as;

35. É admitido o voto por correspondência, desde que o boletim de voto esteja dobrado, colocado dentro de envelope fechado sem qualquer identificação, por sua vez introduzido noutra que inclua o nome completo, o código de validação e assinatura do aderente conforme o BI/CC, e seja recebido pela MAE até às 20 horas do dia anterior ao da votação; o código de validação é enviado por sms ou, na sua impossibilidade, por contacto telefónico com a sede nacional ou por email.

VIII APURAMENTO DOS RESULTADOS

36. O apuramento dos resultados será realizado pela MAE que tem a responsabilidade de elaboração da respetiva ata de apuramento final, de acordo com o modelo em anexo.

37. As Mesas de Voto Descentralizadas elaborarão as respetivas atas que, juntamente com os cadernos eleitorais e com os votos descarregados, deverão ser entregues, imediatamente após a sua conclusão, na MAE;

38. A eleição dos delegados/as respeitará a proporção direta dos votos validamente expressos em cada uma das listas sufragadas.

39. A MAE deve, terminada a votação, elaborar a ata com o registo dos resultados e a lista de delegadas/os eleitas/os, de acordo com o modelo em anexo, e enviá-las, juntamente com os cadernos eleitorais com os votos descarregados, de imediato à COC, que verificará a legitimidade do processo de eleição.



40.A Comissão Coordenadora Regional decidirá até 48 horas após as respetivas assembleias eleitorais sobre eventuais impugnações, cabendo à COC deliberar sobre recursos dessa decisão que venham a ser apresentados nas 72 horas subsequentes à realização da respetiva Assembleia Eleitoral.

IX DESLOCAÇÕES DE DELEGADOS

41.Os/as delegados/as eleitos/as nas ilhas- que não S. Miguel - têm viagens pagas. Não conseguindo o Secretariado da CCR angariar os fundos necessários para custear as viagens de todos/as os/as delegados/as, proceder-se-á da seguinte forma:

I.As viagens serão distribuídas por ilha, na proporção dos eleitos de cada ilha, considerando o universo dos eleitos, exceto de S. Miguel.

II.No caso de haver mais do que uma lista, o apuramento para as viagens colocadas à disposição de cada ilha são distribuídas na proporcionalidade direta dos votos obtidos.

III.A pelo menos um/a delegado/a de cada ilha é garantida a viagem.

IV.Qualquer aderente pode, a expensas suas, participar na Convenção, mas sem direito a voto.